

**CLAUDIO ANTONIO SOARES
LEVADA, O JUIZ**

Nestor Duarte¹

Muito se busca o paradigma de Juiz e, pode-se dizer, com tranquilidade, que CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA foi paradigmático, no sentido de servir de exemplo.

Ingressou na magistratura bandeirante no ano de 1983, pouco tempo depois de se ter graduado na Faculdade de Direito da USP, a velha e sempre nova Academia do Largo São Francisco, em 1980. Percorreu, então, as comarcas de Jacupiranga, Jales, Campinas, Barueri e tornou a fixar domicílio em Jundiaí, onde julgou e a que serviu com denodo nos mais diversos aspectos da vida social, inclusive participando, ativamente, de agremiação esportiva de futebol. Em Jundiaí, também notabilizou-se como Professor Universitário, dedicando-se ao ensino e às funções administrativas na Uni Anchieta. Ainda, aliando o magistério à magistratura, lecionou na EPD, na FAAP de Ribeirão Preto e em cursos de especialização da PUC de São Paulo, além de abrilhantar a Escola Paulista da Magistratura (EPM).

Com relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário na região, foi também

Coordenador da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí).

Encerrando sua atuação no primeiro grau no ano de 1997, ascendeu a Juiz Substituto de Segundo Grau, permanecendo até 2005 naquela função, sendo promovido a Desembargador no mesmo ano. Aqui, impõe-se destacar sua marcante contribuição no extinto 2º Tribunal de Alçada Civil e no Tribunal de Justiça, predominantemente na 34ª Câmara de Direito Privado, em que permaneceu até seu último dia. A competência dos órgãos fracionários que integrou exigiu dele julgamento de causas de relevância social, por se inserir no cotidiano das pessoas, entre as quais as ações locatícias, de dívidas condominiais, responsabilidade civil extracontratual e, sobretudo, as de Direito do Consumidor. Impecável foi sua atuação.

Não se furtando a colaborar nas altas questões jurídicas e administrativas que o Tribunal tinha de enfrentar, elegeu-se membro do Órgão Especial, com expressiva votação. Nele tinha assento quando da eclosão da epidemia do coronavírus, impondo às Câmaras, e sobretudo ao Órgão Especial, a difícil tarefa de administrar a Justiça, especialmente nos embates entre a necessidade de conter a propagação da doença e a premência de impedir o caos nas

¹ Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor Titular da

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

atividades econômicas. Sagrou-se o DESEMBARGADOR SOARES LEVADA, com decisões sábias e prudentes.

Colaborador destacado da Fundação Carlos Chagas, além de em outros concursos públicos; participou de bancas de ingresso na Magistratura dos Estados do Rio Grande do Norte (2003), Amapá (2008 e 2014), Goiás (2009, 2012, 2014 e 2021), Mato Grosso do Sul (2010 e 2020), Pernambuco (2011, 2013 e 2014), Ceará (2014), Roraima (2015), Santa Catarina (2014 e 2016), Alagoas (2015 e 2020) e Piauí (2015). Deste modo, muito contribuiu para o recrutamento de magistrados pelo mérito.

Jurista erudito, deixou dois livros que enriquecem a bibliografia nacional: “Liquidação de Danos Morais” (1995) e “O abuso do direito no novo Código Civil” (2007).

Incansável estudioso, obteve os Títulos de Mestre, pela Universidade de São Paulo (1993) e de Doutor, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005).

Se cultura e saber não lhe faltavam, esmerou-se na magistratura com as qualidades que adornam o Juiz. Provam-no os seus julgamentos, emoldurados pelo manejo preciso do vernáculo, que sempre exigiu de si e de seus colaboradores.

A arte de julgar não pode passar ao largo do que dispõe o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro². Nisso, foi exímio CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA, além de ser afável com todos, alegre e divertido, espalhando, por onde passava, esses atributos, sem comprometer a austeridade da toga.

RUI BARBOSA, na célere ORAÇÃO AOS MOÇOS, cujo centenário se deu em 29.3.2021, ofereceu a seguinte lição aos formandos que fossem se dedicar à magistratura:

“É à magistratura que vos ides votar?”

Elegeis, então, a mais eminente das profissões, a que um homem se pode entregar neste mundo. Essa elevação me impressiona seriamente; de modo que não sei se a comoção me não atalhará o juízo, ou tolherá o discurso. Mas não se dirá que, em boa vontade, fiquei aquém dos meus deveres. Serão, talvez, meras vulgaridades, tão singelas, quão sabidas, mas onde o senso comum, a moral e o direito, associando-se experiência, lhe nobilitam os ditames. Vulgaridades, que qualquer outro orador se avantajaria em esmaltar de melhor linguagem, mas que, na ocasião, a mim tocam, e no meu ensado vernáculo hão de ser ditas. Baste, porém, que se digam com isenção, com firmeza, com lealdade; e assim hão de ser ditas, hoje, desta nobre tribuna. Moços, se vos ides

² Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

medir com o direito e o crime na cadeira de juízes, começai esquadrinhando as exigências aparentemente menos altas dos vossos cargos, e proponde-vos caprichar nelas com dobrado rigor; porque, para sermos fiéis no muito, o devemos ser no pouco. “Qui fidelis est in minimo, et in majori fidelis est; et qui in modico iniquus est, et in majori iniquus est.”³ Ponho exemplo, senhores. Nada se leva em menos conta, na judicatura, a uma boa fê de officio que o vezo de tardança nos despachos e sentenças. Os códigos se cansam de balde em o punir. Mas a geral habitualidade e a convivência geral o entretêm, inocentam e universalizam. Destarte se incrementa e desmanda ele em proporções incalculáveis, chegando as causas a contar a idade por lustros, ou décadas, em vez de anos. Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinquente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente. Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato. Não vos pareçais com esses outros juízes, que, com tabuleta de escrupulosos, imaginam em risco a sua boa fama, se não evitarem o contato dos pleiteantes, recebendo-os com má sombra, em lugar de os ouvir

a todos com desprevenção, doçura e serenidade. Não imiteis os que, em se lhes oferecendo o mais leve pretexto, a si mesmos põem suspeições rebuscadas, para esquivar responsabilidades, que seria do seu dever arrostar sem quebra de ânimo ou de confiança no prestígio dos seus cargos. Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus, enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito. Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada. Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais. Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas, que se pleiteiam, em razão da sua grandeza, ou escolhendo, entre as partes na lide, segundo a situação social delas, seu poderio, opulência e conspiciência. Porque quanto mais armados

³ Lucas, XVI, 10 “Quem é fiel nas coisas mínimas também o é nas maiores; e quem é injusto nas coisas médias também o é nas maiores.”

estão de tais armas os poderosos, mais inclinados é de receiar que sejam à extorsão contra os menos ajudados da fortuna; e, por outro lado, quanto maiores são os valores demandados e maior, portanto, a lesão arguida, mais grave iniquidade será negar a reparação, que se demanda. Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda; por onde os condecora o povo com o título de “fazendeiros”. Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado. Antes, se admissível fosse aí qualquer presunção, havia de ser em sentido contrário; pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper, as que exercem as perseguições administrativas, políticas e policiais, as que, demitindo funcionários indemissíveis, rasgando contratos solenes, consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o Tesouro público terríveis responsabilidades. No Brasil, durante o Império, os liberais tinham por artigo do seu programa cercear os privilégios, já espantosos, da Fazenda Nacional. Pasmoso é que eles, sob a República, se cem-dobrem ainda, conculcando-se, até, a Constituição, em pontos de alto melindre, para assegurar ao Fisco esta situação monstruosa, e que ainda haja quem, sobre todas essas conquistas, lhe queira granjear a de um lugar de predileções e vantagens na consciência judiciária, no foro íntimo de cada magistrado. Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao

Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a minguada nos recursos. Preservai, juízes de amanhã, preservai vossas almas juvenis desses baixos e abomináveis sofismas. A ninguém importa mais do que à magistratura fugir do medo, esquivar humilhações, e não conhecer cobardia. Todo o bom magistrado tem muito de heroico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá embaixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino. Não tergiverseis com as vossas responsabilidades, por mais atribulações que vos imponham, e mais perigos a que vos exponham. Nem receeis soberanias da terra: nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam. Os governos investem contra a justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhes espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos magistrados, que os enfrentem com dignidade e firmeza”.

Essa referência a uma das mais, se não a mais, brilhante peça da oratória brasileira é, hoje, uma homenagem a CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA, que a esses conselhos seguiu sem tergiversar. Disto dão conta seus julgamentos e sua disponibilidade de atender e servir, bastando um perfunctório exame do ANUÁRIO DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, que recolhe o entendimento de cada Desembargador e nele se verá como julgava:

2019: ENTENDIMENTO JURÍDICO: ADMINISTRADORES DE GRUPO DE WHATSAPP RESPONDEM POR OFENSAS ENTRE MEMBROS? Administradores de grupos de WhatsApp também respondem por ofensas feitas por membros do canal de comunicação se não agirem para impedi-las ou coibi-las. O criador do grupo não tem função de moderador, mas é designado administrador por ter o poder de adicionar ou retirar qualquer pessoa daquela canal digital. O administrador do grupo é corresponsável pelo acontecido, pois ele colabora com injúrias caso se omita (Apelação 1004604-31.2016.8.26.0291).

SUPERMERCADO DEVE INDENIZAR CLIENTES SEGUIDO POR SEGURANÇAS NO ESTABELECIMENTO? Mesmo em casos onde não há menções raciais por parte dos seguranças, seguir o cliente sem justificativa legítima humilha, vexe e causa sentimento de impotência, abalando psicologicamente quem se vê constrangido a essa situação. De

modo algum trata-se de mero aborrecimento ou dissabor ser tratado como suspeito por sua aparência, cor ou modo de trajar. Essas situações nada tem de natural, assustam, constroem e tem que ser punidas. Um estabelecimento pode, sim, vigiar seu interior, mas nunca destrutando e partindo da premissa de que seus consumidores são suspeitos (Apelação 1018572-02.2017.8.26.0451).

2018 ENTENDIMENTO JURÍDICO: ADVOGADO GERA DANO MORAL AO ESCREVER EM PETIÇÃO QUE A OUTRA PARTE TEM AMOR REPRIMIDO E QUE DEVERIA TRABALHAR? Aquilo que foi dito na peça em resposta ao pedido de revisão de alimentos reflete, em princípio, a visão que o próprio demandado tem a respeito dos fatos, e não a opinião particular do seu patrono. Além disso, dizer que a autora não se conforma com o casamento de seu “ex” com outra pessoa ou que não compreende a demora em conseguir emprego em nada extrapola a atividade da advocacia, tratando-se de meras opiniões externadas em juízo, nem país em que é livre a manifestação de ideias, desde que inofensivas a terceiros (Apelação 1047813-96.2016.8.26.0114).

CONDÔMINO TEM LEGITIMIDADE PARA EXIGIR INDIVIDUALMENTE QUE SÍNDICO PRESTE CONTAS? O síndico deve apresentar as contas à assembleia, não a cada condômino, pois reconhecer o contrário fugiria ao bom senso e permitiria multiplicação absurda de processos, no mais das vezes por questões de ordem pessoal. Se o apelante considera que alguma conta não teve apreciação assemblear, requeira

regularmente uma assembleia-geral extraordinária. O que não pode é subsistir-se à soberania da assembleia em nome individual (Apelação 1000506-95.2014.8.26.0477).”

As referências ao bom senso, a repulsa a questiúnculas de ordem pessoal, a vedação a ofensas gratuitas, a sensibilidade quanto às ofensas com dano moral, sem distinção quanto à origem ou classe social, demonstra que o DESEMBARGADOR SOARES LEVADA vestiu o figurino idealizado por RUI BARBOSA. A firmeza em suas decisões também reflete o alerta de CALAMANDREI, na sua conhecida obra “ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR NÓS, OS ADVOGADOS”: “O bom juiz põe o mesmo escrúpulo no julgamento de todas as causas, por mais humildes que sejam. É que sabe que não há grandes e pequenas causas, visto a injustiça não ser como aqueles venenos a respeito dos quais certa medicina afirma que, tomadas em grandes doses, matam, mas tomadas em doses pequenas, curam. A injustiça envenena, mesmo em doses homeopáticas”.

Essas longas citações servem não só para demonstrar quanto a elas se amoldou CLÁUDIO ANTÔNIO SOARES LEVADA, mas, também, para que seu exemplo seja sempre lembrado e seguido.